

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	41/93
	2.

LEI nº 036/93, de 07 de maio de 1.993

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Tarumã obedecendo a organização estabelecida na forma da Lei nº 002/93 de 15 de janeiro de 1.993, com as inclusões que segue:

Artigo 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no Sistema de Administração Municipal direta:

parágrafo 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é autônoma e diretamente ligada ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º A estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) NIVEL I Secretaria
- b) NIVEL II Departamento
- c) NIVEL III Seção

parágrafo 1º A Secretaria não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente compete:

I- complementar o desenvolvimento agropecuário, com ênfase às peculiaridades locais e ao pequeno produtor, incentivando, visando o desenvolvimento da potencialidade agrícola da região.

II coordenar, controlar e executar os serviços relativos a abertura e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	41193
	2

- III coordenar e controlar a operação e manutenção da frota da Secretaria
- IV fiscalizar Obras particulares e públicas da administração direta e indireta na área rural;
- V coordenar, projetar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto e administração das obras públicas na área rural;

Artigo 5º A Secretaria poderá convidar representantes da Comunidade para, sem ônus ao Município, aconselhá-la na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 6º As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de maio de 1.993.



Oscar Gozi  
Prefeito Municipal

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 07 de maio de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e Finanças